

LEIS PROVINCIAES

N. 1

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contratar com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ponte de madeira sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina.

Art. 2.º Para esta construcção, depois dos necessarios estudos e orçamento, poderá o presidente da provincia fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contratar com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ponte de madeira sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

N. 2

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos, a que tiver direito, ao segundo official da secretaria do governo, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a conceder ao segundo official da secretaria do governo, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, seis mezes de licença, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 3

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada a comarca do Rio-Novo, comprehendendo tambem o termo de S. Sebastião do Tijuco-Preto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando a comarca do Rio-Novo, comprehendendo tambem o termo de S. Sebastião do Tijuco-Preto, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dous do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 4

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

